

O direito à liberdade de opinião e expressão, 60 anos depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Otavio José Klein (*)¹

Resumo:

Na atualidade, o sujeito moderno encontra crescentes dificuldades para o exercício da liberdade de opinião e expressão. Ela é proporcional à abrangência da mídia e se ressalta no sistema privado que se tem caracterizado pela concentração em grandes redes. Na mídia de proximidade, comunitária ou local, esse espaço ainda é significativo. O presente trabalho procura mostrar que: o artigo 19 da DUDH, que diz “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão”, visava, na época do seu surgimento, enfrentar principalmente, a problemática da dominação dos estados em relação às liberdades de opinião e de expressão, hoje se encontra diante da problemática do mercado, que domina os meios de comunicação e que controlam a participação cidadã; as iniciativas recentes na formulação de políticas para a democratização da mídia não estão sendo suficientes para garantir espaço de participação da sociedade civil nos processos hegemônicos de comunicação. O trabalho é uma revisão bibliográfica de conceitos, teorias e práticas buscando compreender as dificuldades de participação dos cidadãos brasileiros nos processos de comunicação midiaticizada, por ocasião do 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, situando-as na relação entre sociedade civil, estado e mercado.

Palavras-chave: Liberdade de opinião e expressão. Democratização. Mídia.

Abstract:

Nowadays the modern subject faces increasing difficulties in the exercise of freedom of opinion and expression. Such freedom is proportional to the media coverage and it emerges in the private system, which has been characterized by the concentration of media in major networks. In the so-called proximity media, either communitarian or at local level, this area is still important. This work aims to show that the UDHR Article 19 which reads, "every individual has the right to freedom of opinion and expression", aspired, at the time of its emergence, to face mainly the problem of domination of the states in regard to the freedoms of opinion and expression which today faces the market demands, that dominate the media and control of the participation of citizens. The recent initiatives in the formulation of policies for the democratization of the media are not enough to ensure space for the participation of the civil society in the hegemonic processes of communication. The present study is a literature review of concepts, theories and practices, which aims to understand the difficulties in the participation of Brazilian citizens on the media filtered communication processes, on the occasion of the 60th anniversary of the Universal Declaration of Human Rights, situating them in the relationship among civil society, state and market.

Keywords: Freedom of opinion and expression. Democratization. Media.

¹ (*) Universidade de Passo Fundo – RS, graduado em filosofia, mestrado em Ciências da Religião pela PUC-SP e Comunicação Social pela UEMESP e doutorado em Ciências da Comunicação pela UNISINOS de São Leopoldo – RS.

O direito à liberdade de opinião e expressão, 60 anos depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos²

Os direitos humanos, tais como os conhecemos no ocidente, são resultado de processos sociais, principalmente, para defender o direito do cidadão frente ao Estado. O direito do cidadão em relação à comunicação, ou seja, direito à liberdade de opinião e expressão dos cidadãos, incluído no rol dos direitos civis e políticos, também nasce neste contexto. Entendemos aqui que liberdade de opinião e expressão é mais ampla do que a liberdade de imprensa, tão propagada nos dias atuais pelas empresas e grupos de comunicação privados. O debate proposto neste trabalho, parte do artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que diz textualmente

todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão (ONU, 2009).

A DUDH³ surge num contexto pós-guerra onde estavam manifestas as preocupações do ocidente capitalista na superação da violência dos estados contra os cidadãos, mas também a relação belicosa entre estados-nação. Isso é expresso no próprio texto da declaração que destaca os direitos civis e políticos nos 21 artigos iniciais, em detrimento dos demais direitos nos nove artigos finais. Enquanto, neste período o bloco capitalista em sua visão ideológica destacava os direitos civis e políticos⁴ a ideologia socialista pregava destacadamente os direitos econômicos⁵. É muito comum, ainda hoje, governos de esquerda darem destaque a direitos econômicos e de direita aos direitos civis e políticos.

² Simpósio Temático "24. Imprensa, História Social e Memória", coordenado por "HELOISA DE FARIA CRUZ, Laura Antunes Maciel", no XXV Simpósio Nacional de História, realizado de 12 a 17 de julho de 2009 no Campus do Benfica, em Fortaleza - CE.

³ A DUDH é reconhecida como o terceiro grande marco mundial dos Direitos Humanos. Antes dela a Declaração dos Direitos da Virgínia, em 12 de junho de 1776, decorrente da independência Norte-americana e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, fruto da Assembléia Nacional logo após a Revolução Francesa são considerados os marcos dos Direitos Humanos na sociedade moderna.

⁴ Estes são considerados os direitos individuais por excelência e que constituem garantias absolutas contra o Estado, ou seja, são considerados os direitos negativos. Estes direitos proíbem certas atividades por parte do Estado. Lembrando que a sociedade que pressionava o Estado era a elite, enquanto que às camadas populares era negado o direito de manifestação.

⁵ Estes são considerados os direitos que demandam ao coletivo, por isso, implicam na garantia de condições coletivas e mais estruturais de desenvolvimento, implicando não somente os indivíduos, mas toda a coletividade. São considerados os direitos positivos que requerem uma ação do Estado em defesa dos cidadãos.

1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) – 60 anos

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, visando sanar problemas em relação aos Direitos Humanos, com a sua população, os estados-nação ocidentais assumem uma característica de “bem estar social”, ou seja, propõem-se garantir através de suas políticas os direitos mínimos da população. Há um esforço dos estados, capitalistas, além de garantir direitos civis e políticos, satisfazer também direitos econômicos e sociais mínimos. Precisamos lembrar que o capitalismo de “bem estar social” é uma forma de capitalismo social, que visou também minimizar as lutas sociais e socializantes no interior dos países capitalistas, no período da guerra fria. Esse período durou até a década de 1980, quando a partir de então, nas duas últimas décadas do século XX e primeiros anos do novo século, os principais estados-nação ocidentais optaram por autonomizar o mercado deixando de regulá-lo e afastando-se da economia, fazendo com que as políticas de “bem estar social” anteriores, fossem deixadas de lado, ou simplesmente fossem deixadas por conta do mercado livre e globalizado. O mesmo passou a acontecer com alguns direitos civis, entre eles o direito à comunicação. Antes cerceado pelo Estado e agora com a mercantilização da comunicação cerceado pelo mercado.

Com o desenvolvimento maciço dos meios de comunicação de massa na segunda metade do século XX foram grandes as mudanças nos processos comunicacionais que passaram predominantemente a ser mediados através das empresas privadas de mídia, alcançando a recepção, ou seja, a sociedade como um todo, afetando diretamente o direito à comunicação.

Na maior parte da história da humanidade a comunicação foi entendida como interlocução entre sujeitos. A partir do surgimento da energia elétrica, no início do século XIX, outras possibilidades foram criadas, o que aumentou tremendamente a velocidade da circulação da informação e já não era mais necessário o contato de proximidade para estabelecer uma comunicação entre sujeitos. Essas mudanças foram acompanhadas também pela visão de mundo que foi cristalizando-se na modernidade. No dizer de Mattelart (2009),

a realidade das relações de força – de classe, de gênero, de raça ou de etnia – naturalizou uma forma de institucionalização das maneiras de se produzir a vontade geral e garantir o consenso, que legitimou a hegemonia de uma classe em particular, de seus interesses, de sua visão de mundo e de seus processos comunicacionais como sendo os únicos possíveis.

Outra característica dos meios elétrico-eletrônicos foi a sua massificação, ou seja, um emissor passou a ter a possibilidade de emitir uma mensagem para milhares de receptores ao mesmo tempo, sem sequer saber quem eles eram. Porém, a principal mudança no campo midiático, foi que a mensagem passou a ser considerada um produto ou uma mercadoria posta à venda, especialmente, no sistema de mídia privada, que é hegemônica na maioria dos países capitalistas.

A mistificação do liberalismo consistiu em uma tentativa de parar de uma vez por todas a definição deste “direito humano”, e a se portar como se a liberdade de imprensa e de expressão não fosse influenciada pela evolução dos questionamentos da sociedade sobre o funcionamento da democracia e do desenvolvimento de tecnologias para a produção e divulgação de informações. Cada avanço na velocidade das tecnologias de expressão e de transmissão cria desigualdades na apropriação dos meios econômicos e técnicos de comunicação (MATTELART, 2009, p. 37)

O que chamamos de mediação, afeta a sociedade de duas formas. Vejamos, por um lado, ela pode ser compreendida como um fenômeno social recente que diz respeito à centralidade da mídia na sociedade. Trata-se de um fenômeno que caminha lado a lado com o modelo de sociedade neoliberal onde se destacam as características do individualismo e da massificação e do enfraquecimento do sujeito moderno/cidadão. A mídia nos cerca por todos os lados e somos levados a ler e compreender os fatos e acontecimentos através do viés midiático (SILVERSTONE, 2002). Por outro, a mediação é um processo que se dá no interior das empresas de mídia, onde ela pode ser considerada o resultado de um conjunto de condições sociais do contexto onde ela se processa. Leia-se aqui, as tecnologias, os investimentos econômicos, a visão de mundo que se tornou hegemônica, etc.

Essa perspectiva, já fora amplamente dissecada pelos críticos da indústria cultural e que ainda hoje mantém uma força explicativa desta realidade. Ou seja, no universo capitalista a mídia virou indústria que possui seus processos produtivos pensando mais na comunicação enquanto produto e sua comercialização, do que na sociedade e nos sujeitos com direito de comunicar-se. Uma sociedade das mercadorias e não dos sujeitos faz com que estes vejam aqueles como fetiches, transferindo-lhes força, valor e porque não dizer direitos que deveriam ser seus.

Neste contexto, o sujeito moderno encontra crescentes dificuldades para o exercício da liberdade de opinião e expressão. Ela é proporcional à abrangência da mídia e se ressalta no

sistema privado que se tem caracterizado pela concentração em grandes redes. Na mídia de proximidade, comunitária ou local, esse espaço ainda é significativo. Recentemente, na internet surgiram diferentes espaços, entre eles, *blogs*, comunidades virtuais, redes sociais... que se apresentam como *ágoras* de comunicação, debate e cidadania.

2. Mudanças de enfoque para olhar os Direitos Humanos 60 anos depois

As mudanças no mundo ocidental, nos 60 anos da DUDH, repercutiram diretamente sobre os Direitos Humanos. A preocupação inicial das Nações Unidas, em 1948 e anos seguintes, era coibir a ação dos estados contra os direitos dos “cidadãos”, porém, no final da década de 1960 e anos seguintes muda o cenário mundial com a entrada das ex-colônias na Organização das Nações Unidas. Com esta mudança a Unesco passa a incentivar a criação de políticas públicas, entre elas de comunicação, visando à democratização da mesma, pois nesta época já eram evidentes os sinais de concentração midiática no planeta. O Relatório MacBride da Unesco, segundo Mattelart (2009) afirma que a concentração das fontes de informação leva necessariamente a falta de liberdade no campo da comunicação. E, por outro lado, a diversidade constitui, segundo ele, um dos pilares de qualquer sistema de comunicação democrático. Esse período não se estendeu além das décadas de 1970 e 1980, quando, a partir de então, a globalização neoliberal, tremendamente avassaladora desagrega as estruturas político-institucionais, fazendo prevalecer não mais a liberdade do cidadão e as políticas públicas para sua efetivação, mas sim a liberdade do mercado, dos grandes grupos empresariais, entre eles os de mídia. No dizer de Hinkelammert (2009), estes ajustes deixam sem efeito os ganhos anteriores e passam a reconhecer e absolutizar os direitos das empresas, direitos de propriedade privada, como únicos direitos reconhecidos. Os cidadãos são vistos agora como clientes, ou seja, contam aqueles que conseguem este status.

A concentração dos meios de comunicação, especialmente com a formação de monopólios e oligopólios “é identificada como um dos obstáculos para a democratização da comunicação” (MATTELART, 2009, p. 39). Assim aos poucos a sociedade é subjugada às leis do mercado e as lógicas da privatização, de globalização financeira e de concentração vertical e horizontal que culminaram na formação de conglomerados. “A liberdade de expressão comercial tem procurado suplantar a liberdade de expressão dos cidadãos expressa na Carta fundamental dos direitos humanos” (MATTELART, 2009, p. 39). Vemos assim, o direito à propriedade, potencializado pelo acúmulo do capital e em consequência, das

tecnologias, anular e marginalizar o direito dos humanos de se comunicar. Estamos em uma época em que o direito de propriedade privada no campo da comunicação aparece como o direito central, quando não o único. Está aí a explicação pelo destaque que a mídia dá para o direito à liberdade de imprensa, enquanto não defende e muito menos possibilita o direito da liberdade de expressão e opinião do cidadão através destes meios que são concessões públicas.

3. Insuficiência das políticas atuais

Nas últimas duas décadas, especialmente no Brasil, apesar da constituição cidadã e de alguns avanços legais na perspectiva da democratização da comunicação, percebemos um recuo nos debates sociais que envolvem a comunicação social.

O grande avanço na perspectiva do direito à comunicação, foi sem dúvida o capítulo V da Ordem Social da Constituição Federal, que trata da comunicação. Porém, uma constituição sozinha não constitui uma política pública. Sem esta, não é possível o exercício pleno do direito à comunicação. Em nível internacional essa questão é objeto de reflexão no relatório MacBride que “endossa e insiste no fato de que não há possibilidade de um direito à comunicação sem políticas públicas de comunicação e de cultura” (MATTELART, 2009, p. 38).

No Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 muito pouco foi concretizado na perspectiva da *liberdade de opinião e de expressão*. Em nível de princípios a constituição aponta para alguns avanços, entre eles, a liberdade de manifestação do pensamento, o fim da censura e o equilíbrio dos três sistemas de comunicação. Porém em nível prático, a regulamentação dos cinco artigos do capítulo V da Ordem Social, ainda foi muito tímida.

A principal causa da inércia do congresso que impede o avanço nas políticas em favor do Direito à Comunicação é a pressão dos controladores do mercado (privado) comunicacional, entre eles diversos parlamentares⁶.

Os Estados, por sua vez, têm medo de incomodar o oligopólio audiovisual e seus *lobbies* convertido em poderes políticos e

⁶ Essa realidade já foi objeto de uma proposição do Senador Pedro Simon proibindo a renovação de concessão de canal de radiodifusão (rádio e televisão) para os parlamentares que hoje são donos ou possuem familiares como concessionários desses canais.

ideológicos incontornáveis. A ausência ou precariedade de um ambiente regulatório que proteja e apóie as experiências de comunicação comunitária, na maioria das vezes, coexiste com uma atitude extremamente permissiva em relação às mídias privadas/comerciais. Os governos chegam a ter um comportamento de reverência para com os conglomerados. Em todos os países há a dificuldade de legislar com o objetivo de impedir que a predominância de um grupo midiático se torne obstáculo à pluralidade da comunicação (MATTELART, 2009, p. 41).

O que foi conseguido até hoje é fruto de muita articulação de organismos da sociedade civil, de parlamentares e algumas vezes envolvendo, inclusive, adeptos das políticas privatistas de comunicação, através de negociação, não fugindo do tradicional “toma lá, dá cá”.

Um dos avanços na regulamentação do capítulo da Comunicação Social da Constituição de 1988, foi a criação do Conselho de Comunicação Social através da Lei 8.389, de 30/12/1991. Porém, por má vontade do Congresso brasileiro, a sua instalação somente aconteceu, 11 anos mais tarde, em junho de 2002. Integram o conselho, representantes da sociedade civil, das organizações profissionais e também dos empresários do rádio, televisão e jornais. As reuniões são veiculadas pela TV Senado. A sua instalação só foi possível em junho de 2002, como parte da negociação entre os partidos para aprovação da medida provisória que permite a entrada de capital estrangeiro para financiar os grupos de mídia no Brasil.

Outro avanço foi a aprovação da lei de TV a Cabo nº 8.977 de 6/1/1995 cuja proposta foi formulada pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC). A lei aprovada prevê a disponibilização de “canais básicos de utilização gratuita” (artigo 23º) em todas as localidades onde exista uma operadora de televisão neste sistema. Os canais que devem ser disponibilizados são os seguintes: um canal legislativo municipal e estadual; um canal reservado para a Câmara dos Deputados; um canal para o Senado Federal; um canal universitário; um canal educativo-cultural; e um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos.

A mais recente lei na perspectiva da democratização da comunicação e portanto do direito à comunicação foi a lei que criou a Radiodifusão Comunitária, nº 9.612 de 19/2/1998. A partir de diversas propostas de diferentes interesses o congresso aprovou a lei das rádios comunitárias. O grande mérito foi ter sido aprovada uma lei em resposta a um anseio de muitas comunidades que desejavam participar da radiodifusão. Porém, a lei foi feita de tal forma, que praticamente inviabiliza a mesma pelas restrições impostas. Este é, hoje, o

principal motivo pelo qual a maioria das emissoras de rádio comunitárias, já aprovadas, não estarem funcionando de acordo com o que define a legislação. Além disso, no dizer de Mattelart (2009, p, 41), “diante do aumento de reivindicações e iniciativas por parte de cidadãos que visam democratizar a comunicação o *establishment* midiático radicalizou a tal ponto de criminalizá-las”.

Estes avanços são pouco efetivos no contexto do direito à comunicação. Vejamos, o Conselho de Comunicação Social está hoje dominado pelos empresários de comunicação que ocupam as suas vagas de direito, mas também ocupam hegemonicamente aquelas da sociedade civil, através das suas fundações. As brechas da lei de TV a Cabo, até agora foram pouco efetivadas na perspectiva da sociedade civil, ou seja, na maioria das cidades onde existe concessão para a distribuição do sinal de TV a Cabo, o canal comunitário e outros que possibilitam a participação cidadã não estão em funcionamento. Quanto à radiodifusão comunitária, apesar da legislação já estar em vigor a mais de uma década, a maior parte dos pedidos de concessão não foram atendidos pelo Estado e em muitas das emissoras que estão no ar há dificuldades na participação da comunidade.

Um questionamento proposto por Franz Hinkelammert (2009) nos ajuda entender bem esta situação dos avanços na perspectiva dos direitos humanos da comunicação corroídos pela globalização. Diz ele

Se os direitos humanos são inseparáveis de garantias fundamentais e se estas somente podem ser instrumentalizadas por meio do próprio poder público, como podem ser eles eficazes no momento em que esse mesmo poder é relativizado pelo fenômeno da globalização?

Esta é segundo o nosso entender a causa principal das limitações existentes ao direito à comunicação. A sociedade é vítima de um modelo de comunicação que privilegia os negócios em detrimento do direito à comunicação. Essa prática prolongada está fazendo com que a população desaprenda a utilizar os instrumentos de comunicação na perspectiva da cidadania, utilizando-os somente para o entretenimento e o consumo, vias de enriquecimento dos empresários do setor. Estamos inseridos num *ethos* midiático⁷ criado para sermos receptores, consumidores e não sujeitos de um direito que diz respeito a nossa cidadania.

Ao finalizar re-afirmamos a tese em discussão neste texto. O direito à comunicação, que por ocasião da promulgação da DUDH, em 1948, era um direito negativo, ou seja, fora formulado contra o Estado tirano que usurpava os direitos humanos, passou, na sociedade

⁷ Expressão criada por Muniz Sodré (2002).

globalizada de crescente autonomização do mercado, para um direito positivo, ou seja, exigido do Estado, através de políticas públicas, contra o mercado, em favor dos cidadãos. Porém, o estado continua dominado pelos interesses privados, especialmente, no campo da comunicação.

Referências bibliográficas

FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos e globalização econômica:** notas para uma discussão. Disponível em www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-4014997000200004&Ing=pt&nrm=iso. Acesso, 03 de maio de 2009.

HINKELAMMERT, Franz. **El socavamiento de los derechos humanos em la globalización actual:** la crisis de poder de las burocracias privadas. Disponível em: <http://www.insumisos.com/lecturasinsumisas>. Acesso em 03 de maio de 2009

KLEIN, Otavio José, **Direitos humanos e comunicação.** In: CARBONARI, Paulo César; KUJAWA, Henrique Aniceto. Direitos Humanos desde Passo Fundo – Homenagem aos 20 anos da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo. Passo Fundo: CDHPF. 2004.

MATTELART, Armand. **A construção social dos direito à comunicação como parte integrante dos direitos humanos.** Revista Intercom, São Paulo, v.32, n.1, p. 33-49, jan./jun. 2009.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso, 03 de maio de 2009.

SODRÉ, Muniz, **Antropológica do espelho:** uma teoria da comunicação linear e em rede. Petrópolis: Vozes. 2002.